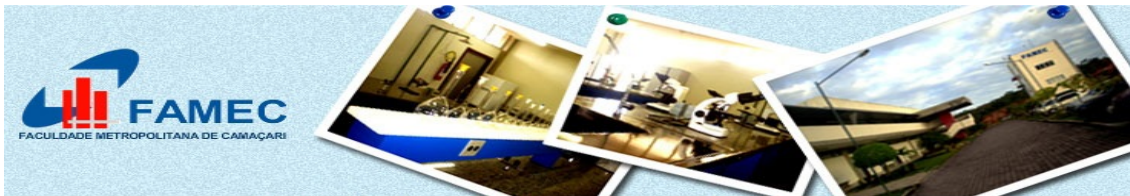




REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA

FACULDADE METROPOLITANA DE
CAMAÇARI – FAMEC -



Av. Jorge Amado, s/n - Ponto Certo - Camaçari - Bahia - Cep: 42800-000

REGULAMENTO PARA OS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FAMEC

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

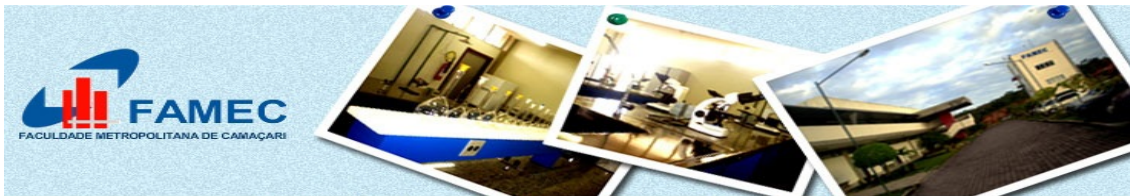
Art. 1. O Programa de Iniciação Científica da FAMEC tem como objetivo o pleno desenvolvimento do pensamento científico, através da iniciação à pesquisa, com a participação de estudantes dos cursos de graduação com potencial para a realização de projetos científicos.

Art. 2. São objetivos específicos dos Projetos de Iniciação Científica da FAMEC:

- I – Contribuir para o fortalecimento das linhas de pesquisa institucionais da FAMEC;
- II – Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação da Instituição;
- III – Estimular os professores da Instituição a envolver estudantes de graduação nos projetos de pesquisa em que atuarem;
- IV – Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa científica;
- V – Contribuir para a formação de recursos humanos qualificados que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- VI – Identificar e apoiar alunos de graduação com potencial para a atuação em pesquisas;
- VII – Qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- VIII – Proporcionar ao aluno, através de orientações direcionadas por pesquisadores qualificados, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como o estímulo ao desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- IX – Divulgar a Instituição em eventos científicos a partir da apresentação de trabalhos de alunos e docentes envolvidos com projetos de pesquisa.

CAPÍTULO II – DAS LINHAS DE PESQUISA APOIADAS

Art. 3. A FAMEC apoiará, prioritariamente, projetos de iniciação científica relacionados às linhas de pesquisa delimitadas nos Projetos Pedagógicos dos cursos oferecidos pela Instituição.



Av. Jorge Amado, s/n - Ponto Certo - Camaçari - Bahia - Cep: 42800-000

CAPÍTULO III – DA GESTÃO DAS INICIAÇÕES CIENTÍFICAS (IC's)

Art. 4. A Coordenação de curso, juntamente com o Núcleo de Atividades Complementares da FAMEC coordenarão a escolha dos professores orientadores, o acompanhamento e execução dos projetos de sua área específica.

§ 1o. O Núcleo de Atividades Complementares e as Coordenações de Curso irão selecionar professores com conhecimento e produções científicas para participarem dos projetos.

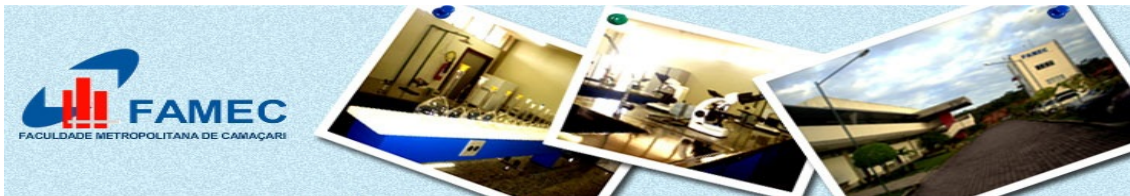
Art. 5. São atribuições do Núcleo de Atividades Complementares e das Coordenações de Curso, no que tange os projetos de iniciação científica da FAMEC:

- I – Promover o Programa de Iniciação Científica junto à comunidade acadêmica;
- II – Selecionar as propostas de projeto de iniciação científica, considerando, inclusive, aspectos éticos;
- III – Acompanhar o planejamento e desenvolvimento dos Projetos de Iniciação Científica;
- IV – Comunicar a Direção do Campus a substituição de orientadores e/ou co-orientadores com base nas normas deste Regulamento;
- V – Decidir sobre o cancelamento de bolsas de iniciação científica em função de avaliações parciais e/ou de solicitações fundamentadas dos orientadores;
- VI – Aprimorar os projetos de iniciação científica, de forma a gerar condições para a busca de recursos externos para o financiamento dessas atividades na Instituição.
- VI – Disponibilizar na página da instituição, na internet, a relação dos pesquisadores e professores que compõe os projetos de iniciação científica.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 6. Os requisitos para a participação nos Projetos de Iniciação Científica da FAMEC são os seguintes:

- I – Do orientador ou co-orientador:
 - A. Possuir pelo menos o título de mestre e produção intelectual aderente à linha de pesquisa do projeto que irá coordenar;
 - B. Possuir produção científica ou tecnológica nos últimos 3 (três) anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área e currículo atualizado na plataforma Lattes do CNPq;
 - C. Preferencialmente, estar vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu* da Instituição;



Av. Jorge Amado, s/n - Ponto Certo - Camaçari - Bahia - Cep: 42800-000

II – Do aluno-pesquisador:

- a. Estar regularmente matriculado em um curso de graduação da FAMEC durante a
- b. Não possuir disciplinas em dependência durante o período de vigência do projeto de iniciação científica;
- c. Poder dedicar pelo menos 12 (doze) horas semanais ao projeto de iniciação científica, tendo como número ideal de 20 horas semanais, sendo obrigatório os encontros semanais com o professor orientador, pelo período de 4 horas;
- d. Ter cursado com bom aproveitamento as disciplinas necessárias para o desenvolvimento do trabalho proposto, a critério da Coordenação de seu curso;
- e. Não possuir vínculo familiar com membros da Coordenação de Curso ou com o(s) seu(s) potencial(is) orientador(es).

III – Do Projeto de Iniciação Científica:

- a. Ser proposto em conjunto pelo aluno-pesquisador e pelo professor orientador;
- b. Estar vinculado às linhas de pesquisa estabelecidas pela instituição;
- c. Ter a duração de até 1 (um) ano;
- d. Ter mérito técnico-científico, a critério do Núcleo de Atividades Complementares.

§ 1o. A vigência do projeto não pode ultrapassar a data de término do último semestre letivo do curso de graduação do aluno.

§ 2o. Outros requisitos poderão ser estabelecidos no Edital de Seleção dos Projetos de Iniciação Científica da FAMEC.

§ 3o. Os professores poderão orientar e/ou co-orientar no máximo 2 (dois) projetos de iniciação científica em um mesmo período.

§ 4o. O aluno-pesquisador somente poderá participar de um projeto de iniciação científica em um mesmo período.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

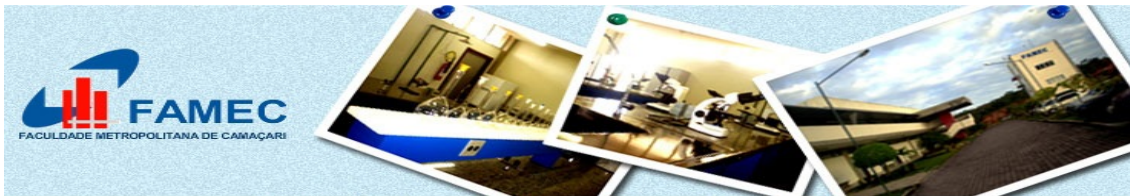
Art. 7. O Núcleo de Atividades Complementares e a Coordenação de cada curso de graduação da FAMEC publicará, no Portal da instituição na Internet, o Edital de Seleção dos Projetos de IC's, com as instruções para a inscrição, prazos, requisitos complementares a este Regulamento, critérios de avaliação e seleção e diretrizes para a elaboração das propostas de projeto de iniciação científica.

Art. 9. As propostas devem ser submetidas pelos alunos com a aprovação do potencial professor-orientador.

Art. 10. É vedada a submissão de proposta de projeto de iniciação científica por:

I - Professor e/ou aluno que possua relação de parentesco com professor integrante do Comitê-Gestor;

II - Aluno que já tenha participado de projetos de IC's anteriormente e tenha sido desligado.



Av. Jorge Amado, s/n - Ponto Certo - Camaçari - Bahia - Cep: 42800-000

Art. 11. A relação de projetos selecionados pela Coordenação dos cursos de graduação deverá ser submetida à Direção do Campus para validação.

CAPÍTULO VI – DAS BOLSAS PARA OS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 12. Os alunos-pesquisadores dos projetos selecionados para participar dos Projetos de IC's poderão ser apoiados financeiramente para a realização do projeto por meio de:

I – Bolsa de iniciação científica para os alunos selecionados, por meio de desconto na mensalidade do seu Curso;

II – Alunos que já possuem bolsas de estudos da FAMEC e que forem pré-selecionados para os projetos, utilizando-se dos recursos de sua bolsa já existente, ação essa de contrapartida ao investimento da instituição em sua formação científica.

Art. 13. O valor e a duração das bolsas de iniciação científica serão estipulados pela Mantenedora da Instituição e informados no Edital de Seleção.

Parágrafo único. A duração das bolsas de iniciação científica será de, no máximo, 09 (nove) meses.

CAPÍTULO VII – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

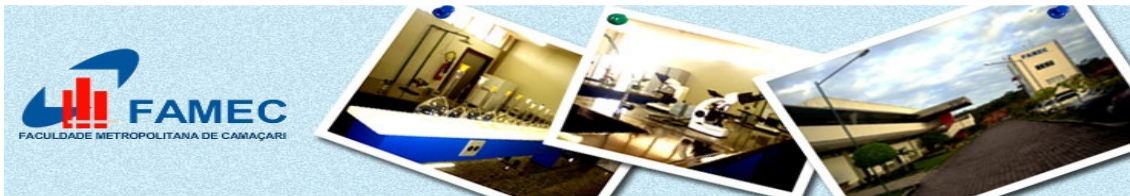
Art. 14. Os alunos-pesquisadores e os orientadores deverão emitir, bimestralmente, relatórios parciais indicando o desenvolvimento dos seus respectivos projetos, em datas estipuladas pelo Núcleo de Atividades Complementares e a Coordenação dos cursos de Graduação.

Parágrafo único. No relatório parcial, o(s) orientador(es) deverá(ão), necessariamente, emitir um parecer sobre o desempenho do(s) aluno(s) sob a sua orientação.

Art. 15. Com base nos relatórios parciais, o Núcleo de Atividades Complementares poderá recomendar para a Mantenedora da instituição o cancelamento da bolsa e da remuneração de orientação.

Art. 16. Os relatórios finais de pesquisa deverão ser entregues ao Núcleo de Atividades Complementares em meio físico e eletrônico para avaliação.

Art. 17. Os relatórios finais de pesquisa serão apresentados em Encontros de Iniciação Científica realizado na Instituição para divulgação dos trabalhos e avaliação pela Coordenação dos cursos de Graduação e o Núcleo de Atividades Complementares.



Av. Jorge Amado, s/n - Ponto Certo - Camaçari - Bahia - Cep: 42800-000

Art. 18. Os relatórios finais de pesquisa com boa qualidade, a critério do Núcleo de Atividades Complementares e Coordenação dos cursos de Graduação, poderão ser publicados nos periódicos da Instituição (REVISTA TEMPO).

§ 1o. Os alunos-pesquisadores e os orientadores, ao ingressarem nos Projetos de Iniciação Científica da FAMEC, autorizam, automaticamente, a publicação dos resultados dos projetos nos periódicos da Instituição.

§ 2o. Em função da qualidade dos trabalhos, o Núcleo de Atividades Complementares e Coordenação dos cursos de Graduação poderão autorizar a submissão do trabalho a outros periódicos, postergando a eventual publicação do trabalho nos periódicos internos.

Art. 19. Os projetos de iniciação científica poderão receber apoio financeiro da FAMEC para a participação em eventos científicos, se a Mantenedora da Instituição julgar conveniente.

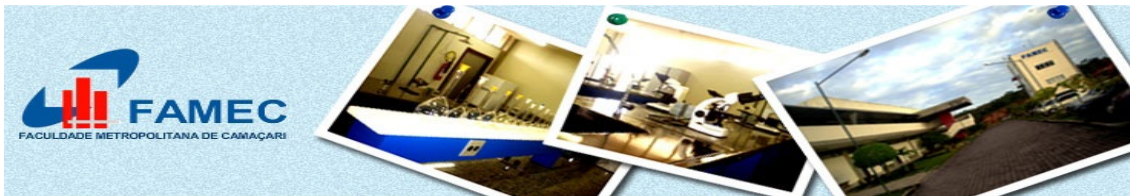
CAPÍTULO VIII - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS DOS ALUNOS PESQUISADORES E DOS ORIENTADORES

Art. 20. São atribuições e compromissos dos **alunos-pesquisadores**:

- I - Realizar o trabalho de acordo com o projeto de iniciação científica aprovado;
- II - Dedicar pelo menos 12 (doze) horas semanais ao projeto de iniciação científica, sem conflito com as demais atividades acadêmicas, sendo obrigatório os encontros semanais estipulados pelo orientador, com duração de 4 horas;
- III - Submeter ao(s) orientador (es) os relatórios parciais e o relatório final, nos prazos estipulados pelo Núcleo de Atividades Complementares;
- IV - Participar (apresentando trabalho) do Encontro Anual de Iniciação Científica a ser realizado pela Instituição;
- V - Buscar participar de outros eventos científicos realizados interna e externamente;
- VI - Nas publicações e trabalhos apresentados advindos parcial ou integralmente de projetos de iniciação científica desenvolvidos no âmbito da FAMEC, sempre fazer referência à sua condição de bolsista da instituição vinculado ao Projeto de Iniciação Científica;
- VII - Devolver à Instituição, em valores atualizados (variação do IPC/FIPE ou outro que venha a substituí-lo), a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos.

Art. 21. São atribuições e compromissos dos **orientadores**:

- I - Dedicar pelo menos 04 (quatro) horas por semana para orientar cada projeto de iniciação científica sob a sua supervisão;



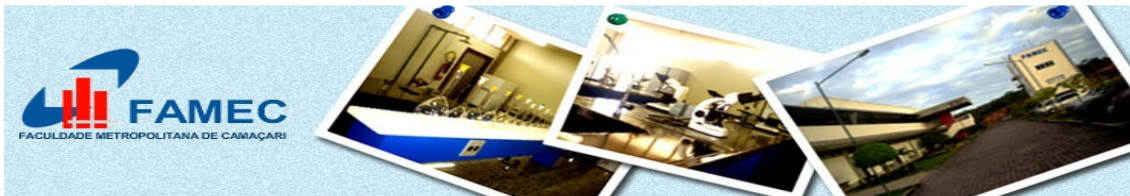
Av. Jorge Amado, s/n - Ponto Certo - Camaçari - Bahia - Cep: 42800-000

- II – Avaliar, periodicamente, o(s) aluno(s) sob sua orientação, em conformidade com as diretrizes e prazos estabelecidos pelo Núcleo de Atividades Complementares e Coordenação dos cursos de Graduação da FAMEC;
- III – Submeter à Coordenação de Curso e ao Núcleo de Atividades Complementares, os relatórios parciais, o relatório final, as listas de frequências mensais e os relatórios de atividades mensais, nos prazos estipulados pela instituição;
- IV – Indicar ao Núcleo de Atividades Complementares, a eventual necessidade de desligamento do(s) aluno(s) sob sua orientação e os motivos pertinentes, sendo que a falta às reuniões semanais, em mais de 25% da carga horária, já possibilita tal desligamento;
- V – Acompanhar o(s) aluno(s) sob sua orientação no Encontro de Iniciação Científica realizado pela Instituição;
- VI – Incluir o nome do(s) aluno(s)-pesquisador(es) sob sua orientação nas publicações e nos trabalhos apresentados em periódicos e eventos científicos cujos resultados tiveram a participação efetiva do(s) aluno(s)-pesquisador(es);
- VII – Nas publicações e trabalhos apresentados advindos parcial ou integralmente de projetos de iniciação científica desenvolvidos na FAMEC, sempre fazer referência à sua condição de orientador do Projeto de Iniciação Científica da Instituição.

CAPÍTULO IX - DO DESLIGAMENTO DOS ALUNOS-PESQUISADORES DOS PROJETOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FAMEC

Art. 22. O Aluno-Pesquisador poderá ser excluído do Programa de Iniciação Científica nas seguintes situações:

- I – por solicitação do Orientador e/ou do Aluno-Pesquisador ao Núcleo de Atividades Complementares, com justificativa relevante, por escrito, observado o disposto nestas normas;
- II – pela aplicação de pena disciplinar de suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da função;
- III – pela reprovação em disciplina(s) durante o prazo de vigência do seu projeto;
- IV – pelo trancamento de matrícula;
- V – pela perda de vínculo com o FAMEC;
- VI – por não apresentar, em tempo hábil, o relatório parcial ao seu Orientador e ao Núcleo de Atividades Complementares;
- VII – por faltas aos encontros semanais com o Professor Orientador, em mais de 25% da carga horária mensal;
- VIII – pela falta de cumprimento de qualquer dos dispositivos destas normas; e
- IX – pela falta de cumprimento das demais normas da Instituição ou dos dispositivos legais.



Av. Jorge Amado, s/n - Ponto Certo - Camaçari - Bahia - Cep: 42800-000

CAPÍTULO X – DAS SUBSTITUIÇÕES DE ORIENTADOR E DE PROJETO

Art. 23. Será permitida a substituição de orientador, a pedido deste, desde que:

- I – A substituição seja feita até a data de entrega do primeiro relatório parcial de atividades;
- II – O orientador substituto atenda aos requisitos estabelecidos por este Regulamento;
- III – A linha de pesquisa do orientador substituto seja a mesma do orientador substituído;
- IV – Haja aprovação por parte do Núcleo de Atividades Complementares e Coordenação do curso de Graduação.

Art. 24. Em caso de desligamento do orientador, o Núcleo de Atividades Complementares e Coordenação dos cursos de Graduação da FAMEC tomarão as medidas necessárias para substituí-lo.

Parágrafo único. Caso o Núcleo de Atividades Complementares e Coordenação dos cursos de Graduação não encontrem professor em condições de substituir o orientador desligado, o projeto poderá ser cancelado pelo Núcleo, sendo o aluno desligado do Projeto de IC, sem necessidade de devolução das bolsas já recebidas.

Art. 25. Será possibilitada a substituição do projeto de iniciação científica, já em andamento, desde que:

- I – A substituição seja feita até a data de entrega do primeiro relatório parcial de atividades;
- II – O novo projeto atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Seleção;
- III – Haja aprovação por parte do NDE dos cursos de Graduação.
- IV – É proibido ao orientador repassar a outro a orientação de seu aluno-bolsista.

CCAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O exercício das atividades de Iniciação Científica não gera vínculo empregatício do Aluno-Pesquisador com a FAMEC.

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Núcleo de Atividades Complementares e Coordenação dos cursos de Graduação e, em grau de recurso, pela Direção do Campus da FAMEC e ou Mantenedora da Instituição.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo órgão colegiado superior, revogadas as disposições em contrário.